

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Pedido de Impugnação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023**

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual no 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumprir observar, de início, que a abertura do certame ocorrerá dia 04.01.2024, portanto, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura para impugnação ao edital, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

II. OBJETO

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade do esclarecimento apresentado, observa-se que ela fora protocolada tempestivamente. Há de se registrar que, o objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio.

Os valores deste Pregão Eletrônico supracitado podem vir a prejudicar as empresas concorrentes e o próprio órgão, haja vista os valores estimados a qual a média de cotações chegaram.

Deve-se atentar que o valor estimado do referido edital para o serviço de Serviço de desinsetização e desratização pode e descupinização vir a prejudicar na realização dos serviços, além da administração pública e as empresas concorrentes, tendo em vista que no edital estipula um valor para tais serviços de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por metros quadrado, tal valor estipulado **torna-se inexecuível**, tendo em vista que o custo dos produtos que são elevados, bem como dos encargos trabalhistas. Com isso, os **valores de referência estipulados** no edital **poderá acarreta em prejuízos** e na oferta de serviços de baixa qualidade.

Há diversos custos que devem ser calculados para chegar a um valor unitário, seja imposto, funcionário, deslocamento, alimentação, insumos, materiais e um infinidade de custos que todas as empresas possuem, sendo estes valores inexecuíveis com base nos valores do mercado atualmente.

*II – Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexecuíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços **manifestamente inexecuíveis** e superfaturamento na execução dos contratos;

Assim, a Administração deve fazer uma pesquisa inicial ou outros métodos de verificação técnica e orçar de forma sigilosa, logo após solicitar cotações para os mesmos objetos e assim identificar a inexecuibilidade pós pesquisa de preços com a comparação à média dos demais valores.

Dessa forma, em caso de não houver retificação no edital, só nos restar cientificar o Ministério Público do Estado do sob tal irresponsabilidade do órgão em tal situação, pois o serviço não será feito como deve ser e a empresa está orientando, empresa a qual possui conhecimento técnico para tanto.

III. DOS PEDIDOS

Pelas razões de fato e direito acima demonstradas, pugna-se pelo conhecimento da presente peça impugnatória, por ser tempestiva, e no mérito, fundamentada, pela retirada dos presentes itens citados, sendo eles incabíveis no presente certame.

Cupira, 20 de dezembro de 2023.

